



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias de RH	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.088, DE 22 de MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.252, de 22 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.252, de 22 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. O ressarcimento das despesas com o transporte escolar especial e adaptado é exclusivo para alunos especiais que possuem limitações físicas que dependam totalmente de terceira pessoa para sua locomoção, impossibilitados de utilizar o transporte escolar municipal regular.

Parágrafo Único. O ressarcimento contemplará gastos com combustível, manutenção do veículo e execução do transporte especial.

Art. 2º. Será realizado o ressarcimento por quilômetro percorrido, considerando:

I. A distância da residência do aluno especial até o estabelecimento de ensino, nos trajetos de ida e volta;

II. A quantidade de dias letivos frequentados pelo aluno em cada mês;

III. A depreciação veicular decorrente do deslocamento em trajeto urbano ou interior;

IV. A impossibilidade ou inexistência de itinerários realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do transporte escolar municipal gratuito.

Parágrafo Único. É facultada a possibilidade de reajuste do quilômetro percorrido, uma vez que seja realizado o protocolo devidamente fundamentado. A Análise e deferimento do pedido será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Serão considerados hipossuficientes, beneficiários do auxílio de que trata esta Lei:

I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas;

II - carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender as necessidades básicas;

III - outras pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância (s) especial(s), como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas;

IV - população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, com ameaça ao desenvolvimento físico, social, mental ou moral.

Parágrafo Único. É presumida a carência do

indivíduo ou grupo familiar com renda per capita de até 01 (um) salário mínimos nacional.

Art. 4º. A análise do pedido de ressarcimento será realizada, após a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento em nome do aluno especial ou seu representante legal, com a informação de conta bancária em seu nome para depósito;

II. Atestado Médico contendo o CID e a descrição das limitações físicas do aluno especial;

III. Documentos pessoais do responsável legal;

IV. Comprovante de Endereço;

V. Comprovante de frequência escolar emitido pela Instituição de Ensino;

VI. Documento do veículo que realizará o transporte, devidamente licenciado;

VII. Nota fiscal do serviço de transporte, caso o serviço seja contratado;

§ 1. Os documentos acima relacionados deverão ser protocolados no sistema de processo eletrônico após a conclusão de cada mês letivo.

§ 2. A análise e deferimento do pedido será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará conforme determinado nos artigos 2º e 3º, desta Lei, inclusive com apresentação de memória de cálculo para cada requerimento aprovado.

Art. 5º. Serão considerados passíveis de avaliação retroativa, os pedidos de ressarcimento de competência do mês de fevereiro do ano de 2024, desde que protocolados até 30 (trinta) dias a contas da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos vinte e dois dias do mês de maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.089, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do Art. 4º do Decreto 5.951, de 13 de abril de 2023, o qual Regulamenta o Programa Municipal de Policiamento Comunitário do Município de Marau instituído pela Lei Municipal nº 6.096, de 13 de março de 2022.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Municipal nº 6.096, de 13 de março de 2023;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 3 de 4

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 4º, do Decreto 5.951, de 13 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. É dever do Policial, que aderiu ao Programa, comunicar o chefe imediato, através de requerimento, que submeterá à Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito e ao Conselho Pro-Segurança Pública de Marau-RS, a alteração referente ao ajuste anual da mensalidade de locação, para viabilizar o pagamento do novo valor, ocorrendo a concessão do novo valor a partir do mês subsequente ao seu requerimento.

Parágrafo único. O reajuste será concedido com base no IPCA, ou em sua ausência por outro índice que o substitua”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2024.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº. 235, DE 20 DE MAIO DE 2024 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
64372	Andrea de Almeida	10/05/2024	01
64096	Bharbara Ingridy Ribeiro Castro	06/05/2024	01
16420/32409	Cindia Nara Vanin	14/05/2024	01
64569	Debora da Silva Ribeiro	13/05/2024	01
64357	Diane Rita Lorenzetti	15/05/2024	01
63357	Dionara Franceschi Flores da Silva	06/05/2024	05
33392	Dilene Paixao Mangoni	07/05/2024	01
47309	Edenise Soares Antunes	07/05/2024	03
34363	Eliza Hans	16/05/2024	01
48887	Elizabete Lombardi	17/05/2024	05
59900	Eliziane de Oliveira	06/05/2024	01
64289	Geovane Andressa Daniel Paixão	09/05/2024	01
34142	Fabiana Maria Salvi Giordani	06/05/2024	02
64609	Graciela Zuchi	08/05/2024	02
63017	Graziela Dalacorte Borelli	07/05/2024	01
62940	Hellen Cristine Borlina	08/05/2024	03
53163/62939	Joseane Poletto Tome	30/04/2024	01
61938	Juliana do Amaral Almeida Menegon	13/05/2024	05

64519	Juliana Gallo	14/05/2024	01
11894	Lucimar Novelli	06/05/2024	01
54364	Maira Elena Poletto Donin	07/05/2024	01
14117	Marli Beatriz Fernandes	23/04/2024	01
11703/17906	Marta Ramos da Cunha	06/05/2024	05
64536	Michele Carvalho da Silva	09/05/2024	02
64663	Patricia Prestes da Silva	06/05/2024	02

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de maio de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 238, DE 22 DE MAIO DE 2024 - RH.

NOMEIA CHEFE DE TURMA

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Chefe de Turma, **Jaiane Nelci Rodrigues Correa**, matrícula funcional nº64698 a contar de 22/05/2024 na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

2. O Chefe de Turma nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao CC-2.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de maio de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 239, DE 22 DE MAIO DE 2024 - RH.

REMANEJA SERVIDOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR a ocupante do cargo de Agente Administrativo **Franciele Tais Binsfeld**, matrícula nº 54038 para o CRCA - Projeto AABB Comunidade a partir de 01/05/2024.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a partir de 01/05/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de maio de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 4 de 4

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Yasmin Rocha Del Valle Volpato
Secretária da Secr. Municipal de Administração

MUNICIPAL. 22 de maio de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 27 de maio, está aberto o **Credenciamento Público 02/2024**, visando ao **Credenciamento de empresas para fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) chimarródromos, 01 (um) na Praça Elpídio Fialho e 01 (um) no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon**. As informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Irineu Ferlin, nº355, a partir do dia **27 de maio de 2024**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo site da Prefeitura Municipal de Marau, <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. Aos 22 dias de maio de 2024. IURA KURTZ- Prefeito Municipal de Marau.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

REGISTRO DE PREÇOS 29/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 10 de junho de 2024**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **11 de junho de 2024 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a eventual **Aquisição de Larvicida Biológico BTI (Bacilluss Thuringiensis variedade Israelensis) para controle de mosquitos borrachudos**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 80fc-143e-ac2c-ba6e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1593, ano VIII, veiculado em 22 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 22/05/2024 às 16:54:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/80fc-143e-ac2c-ba6e>